



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 759/2011, de 13 de dezembro de 2011.

Concede anistia da multa e dispensa juros de débitos tributários, mediante pagamento nos prazos que indica, e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal em exercício de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial dos débitos relativos aos tributos e taxas municipais dos contribuintes que efetuarem o pagamento na integralidade de seus débitos até o dia 31.12.2011, concedendo-se remissão integral dos valores a título de multa e dispensa dos juros de mora.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 13
de dezembro de 2011.**

GILVAN NEUBERT
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Objetivando proporcionar aos contribuintes municipais na quitação de seus débitos junto ao Executivo Municipal, o presente projeto de lei prevê para aqueles que quitarem na integralidade seus débitos no que se referem a tributos e taxas municipal a isenção total da multa e juros de mora.

Como se pode observar, tal medida beneficiará a todos aqueles que pretendem quitar seus débitos junto ao Poder Executivo Municipal o que evitará o ajuizamento de ações executivas fiscais por parte do Ente Público Municipal.

Como consta na Lei, o prazo de pagamento será até o dia 31.12.2011 em face de que o benefício não poderá ser estendido ao de 2012 com fundamento na Legislação Eleitoral vigente.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, EM REGIME DE URGÊNCIA o qual beneficiará diretamente a população, havendo grande interesse público.

Itati, 13 de Dezembro de 2011.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal em exercício